



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.008, de 05 de junho de 2020

Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Praia Grande habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do PARECER.TEC-0024-2020, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP;

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura –FMSAI do município da Estância Balneária de Praia Grande habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente